



01.877/08 - 29.04.08 - Pref

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

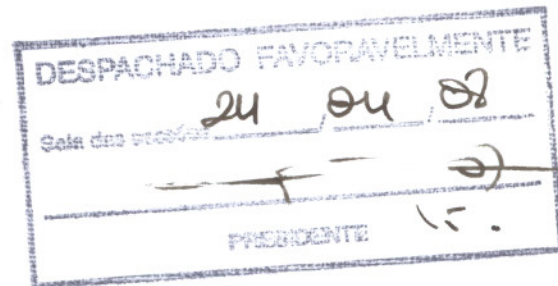
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria da Bancada do PPS

INDICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 810/2008
Campo Mourão, 22/04/08 Horas 15:52

Alian
PROTOCOLISTA



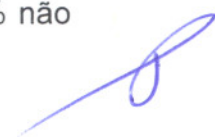
O Vereador que subscreve, nos termos regimentais vigentes, solicita o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito Nelson José Tureck**, solicitando **implantar em nosso Município o Programa "Empreender"**, em parceria com a CACB – Confederação das Associações Comerciais do Brasil, a FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná e o SEBRAE/PR.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a referida proposição, pois o Programa Empreender, desenvolvido pelo SEBRAE e a Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil – CACB, disponibilizam apoio as micros e pequenas empresas, incentivando o trabalho conjunto entre empresários de mesmo ramo produtivo, por meio de núcleos setoriais, valorizando o aspecto associativo entre empresários, facilitando assim a busca de soluções para problemas comuns, que dificilmente seriam resolvidos individualmente.

A sobrevivência das empresas, principalmente as de pequeno porte, em um mundo globalizado, onde maiores exigências são criadas a cada dia, é um fator de preocupação para o governo e para entidades financeiras e de apoio empresarial no Brasil, que entre outros fatores, precisam buscar alternativas efetivas para os empreendedores e profissionais que trabalham com esse setor da sociedade.

Dados apontados pelo SEBRAE, a taxa de mortalidade empresarial no Brasil, apurada entre as empresas constituídas e registradas nas juntas comerciais dos estados brasileiros nos anos de 2000, 2001 e 2002, mostra o preocupante dado de que 49,4% das empresas encerraram as atividades com até 2 anos de existência, 56,4% com até 3 anos e 59,9% não sobrevivem além dos 04 anos.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

Entre as diversas ações que o Município poderá desenvolver as oficinas de capacitação profissional e palestras são ações que quando focadas para a realidade do mercado de trabalho, faz com que cada vez mais os munícipes desempenhem no desenvolvimento econômico, elevando e transformando nossa cidade em referência empresarial.

A competitividade entre o setor empresarial faz com que as micro e pequenas empresas sobrevivam. Esse é o objetivo principal do Empreender, pois os incentivos e busca de novos mercados e tecnologias, sensibilizam os empresários para adoção de posturas frente aos desafios atuais e futuros, e até mesmo em curto espaço de tempo forma novas lideranças empresariais.

P. Deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 14 de abril de 2008.



SIDNEI JARDIM
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 22 de Abril de 2008.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

E-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|------------------|---|-------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Indicação nº | <u>810</u> /2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2008 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2008 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2008 |
| <input type="checkbox"/> Requerimento | _____ /2008 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2008 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2008 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2008 |

AUTOR (ES): DR. SIBNEI JARDIM

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 24 / h /2008.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação Diligências.

Handwritten signature and stamp:
 Consultor Técnico
 OAB/PR. 39.699

GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312